



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 146042/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019**

Processo n. 146042/2019

Validade 01 (um) ano

**Ata de REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, com acessórios de operacionalização dos equipamentos (Software de gestão de ponto, instalação dos relógios, treinamento de pessoal para uso em geral), BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL e LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO, destinados à manutenção de diversas secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itumbiara/GO. Órgão Gerenciador de Registro de Preços e de outro lado as empresas abaixo enumeradas, na forma das cláusulas e condições á seguir:**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ITUMBIARA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, n. 01, Vila de Furnas, nesta cidade de Itumbiara, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.204.196/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n.º 025.126.681-85, RG n.º MG 13.946.341 SSP-MG, residente na av. Beira Rio, n.º 600, Apart. 602, centro, nesta cidade de Itumbiara, Estado de Goiás, doravante denominada simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal n. 957/2013, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2019 PARA REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a empresa **(A) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS-LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 01.245.055/0001-24, estabelecida na Rua Piquiri, n.º 400, Bairro Weissópolis, na cidade de Pinhais/PR, representada neste ato pela sua procuradora a Sra. Amanda Aparecida de Souza Alves, representante legal, brasileira, RG n.º 12.535.156-5 SSP/PR e CPF de n.º 046.357.549-01 e **(B) LEGAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.282.556/0001-60, estabelecida na Rua Floriano Peixoto, n.º 291, Bairro Centro, na cidade de Itumbiara/GO, representada neste ato pelo seu sócio proprietário Sr. Hélio Diogo Rocha dos Santos, representante legal, brasileiro, RG n.º 4397964 DGPC/GO e CPF de n.º 994.821.421-87, doravante denominado apenas por **PROMITENTE FORNECEDOR, RESOLVEM** registrar os preços constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no(a) **manutenção de diversas secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itumbiara/GO manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Controle Interno e Secretaria Municipal de Turismo de Itumbiara/GO**, tendo sido os referidos preços oferecidos pela(s) empresa(s) respectiva(s) constantes na Cláusula Segunda desta ata, cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**Cláusula Primeira:- DO OBJETO**

O objeto desta ATA é o Registro de Preço das **PROMITENTES CONTRATADAS**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO BIOMÉTRICO, com acessórios de operacionalização dos equipamentos (Software de gestão de ponto, instalação dos relógios, treinamento de pessoal para uso em geral), BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL e LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO, destinados à**

CA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

manutenção de diversas secretarias, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Itumbiara/GO. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Edital do Pregão Presencial nº 028/2019, a proposta do Fornecedor e a Ata da Sessão Pública do Pregão, cujos termos são parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

**Cláusula Segunda:- DO REGISTRO PREÇO**

2.1 Os preço(s) registrado(s) e o(s) fornecedor(es) dos itens constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UND	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO LANCE
1	RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO BIOMÉTRICO, COM CAPACIDADE DE GERENCIAMENTO DE ATÉ 15.000 ARMAZENAMENTO DAS DIGITAIS, PORTAS USB'S: PORTA FISCAL (MTE) PARA COLETA DO ARQUIVO AFD E PORTA PARA RECOLHIMENTO DOS REGISTROS DE PONTOS, IMPRESSORA TÉRMICA, GUILHOTINA, CORTE AUTOMÁTICO E IMPRESSÃO COM VELOCIDADE DE MENOS DE DOIS SEGUNDOS, MEMÓRIA FLASH PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS COM EQUIPAMENTO DESLIGADO, MEMÓRIA MRP, PICTOGRAMA ORIENTATIVO PARA INDICAÇÃO DE MARCAÇÃO DO PONTO, LEITORES OPCIONAIS PARA CARTÕES, CÓDIGO DE BARRAS, PROXIMIDADE, MAGNÉTICO E MIFARE, CALENDÁRIO PERPÉTUO COM PROGRAMAÇÃO DO HORÁRIO DE VERÃO E OPÇÃO DE AJUSTE DE DATA E HORA,	HENRY-PRISMA SF ADV R2	92	UND	HENRY EQUIPAMENTO S ELETRÔNICOS E SISTEMAS - LTDA	01.245.055/0001-24	R\$1.500,00	R\$138.000,00

ZA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

<p>COMUNICAÇÃO SERIAL TCP- IP, BATERIA INTERNA QUE GARANTE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM FALTA DE ENERGIA ELÉTRICA, SENSOR DE POUCO PAPEL, QUE INDICA QUANTOS TICKETS FALTAM PARA SEREM IMPRESSOS ANTES DE ACABAR A BOBINA, SISTEMA DE DETECÇÃO QUE BLOQUEIA O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO EM CASO DE TENTATIVA DE VIOLAÇÃO, ARMAZENAMENTO DOS REGISTROS PERMANENTEMENTE NA MEMÓRIA DO RELÓGIO QUE PERMITE RECUPERAÇÃO, EM CASO DE PERDA DE DADOS NO SOFTWARE, PERMISSÃO PARA CADASTRO DAS INFORMAÇÕES DO EMPREGADO E EMPREGADOR E EMISSÃO INSTANTÂNEA DAS MARCAÇÕES DO PONTO EFETUADAS NAS ÚLTIMAS 24 HORAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE NO MÍNIMO 1 (UM) ANO, INSTALAÇÃO DO RELÓGIO, SOFTWARE E TREINAMENTO NO LOCAL, ATENDENDO TODOS OS REQUISITOS DA PORTARIA Nº 1.510/2009 - MTE. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL</p>							
--	--	--	--	--	--	--	--

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

2	BOBINAS TÉRMICAS DE PAPEL, COM 300 METROS DE COMPRIMENTO E 57 MM DE LARGURA, COM DURABILIDADE DA IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO CINCO ANOS. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDA NO ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL	200	UND	LEGAL AUTOMACAO COMERCIAL LTDA-ME	13.282.556/0001-60	R\$ 49,00	R\$ 9.800,00
3	INSTALAÇÃO DE SISTEMA - SOFTWARE DE TRATAMENTO DE PONTO COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO DO ITEM 01, QUE ESTEJA DE ACORDO COM A PORTARIA 1510/2009 MTE, QUE SEJA PARAMETRIZÁVEL E TENHA CADASTROS DE FUNCIONÁRIOS, SETOR, HORÁRIOS DE TRABALHO E TOLERÂNCIAS, JUSTIFICATIVAS, MOTIVOS DE AUSÊNCIAS, CARTÃO DE PONTO E DEMAIS CONTROLES; O SISTEMA DEVERÁ TER VELOCIDADE E CAPACIDADE DE BANCO DE DADOS TI FREE COM PONTO POSSIBILIDADE DE PADRÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES ATIVOS, MANTENDO TAMBÉM OS REGISTROS DOS DEDITADOS E EM AFASTAMENTO; DEVERÁ SER MULTIUSUÁRIO E CONTROLE DE USUÁRIOS COM PADRÕES DIFERENCIADOS DE ACESSO E ALTERAÇÕES; INSTALAÇÃO COMPLETA E TREINAMENTO DO SISTEMA PARA A EQUIPE DESIGNADA	12	SERV	HENRY EQUIPAMENTO S ELETRÔNICOS E SISTEMAS - LTDA	01.245.055/0001-24	R\$ 1.224,00	R\$ 14.688,00

CA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

PELA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DE NO MÍNIMO 4 (QUATRO) HORAS. LICENÇA DE USO. ACESSO DO SOFTWARE/SISTEMA PREFERENCIALMENTE TAMBÉM PELA WEB.							
---	--	--	--	--	--	--	--

2.1. A – VALOR TOTAL REGISTRADO POR CADA LICITANTE:

**(A) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS-LTDA**, registro no valor total de **R\$152.688,00** (Cento e cinquenta e dois mil seiscientos e oitenta e oito reais).

**(B) LEGAL AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA-ME**, registro no valor total de **R\$9.800,00** (Nove mil e oitocentos reais).

2.1. B – VALOR GLOBAL REGISTRADO DESTA ARP: **R\$ 162.488,00** (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

2.2 - DA ENTREGA E PRAZOS

2.2.1 Os equipamentos deverão ser entregues no seguinte endereço:

Palácio 12 de Outubro

Av. Beira Rio, 01, Vila de Furnas

Sendo carga e descarga por conta do fornecedor ate o local de armazenamento.

2.2.2 A licitante vencedora deverá entregar todos os equipamentos no quantitativo e local acima descrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da respectiva autorização de ordem de compra, expedida pelo setor competente, devendo ser confirmada as informações via telefone (64) 3430-5460 / (64) 3430-5461 ou (64) 3430-5458. **A instalação total dos equipamentos deverá ser realizada em três etapas devendo ser concluída em até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos.**

2.2.2.1 - 1º Etapa

2.2.2.1.1 - Recebimento provisório antes da instalação e se dará no ato de entrega o procedimento de conferência e análise do equipamento ora licitado conforme requisitado no termo de referência e das características técnicas dos relógios eletrônicos de ponto e do software entregues pela detentora.

2.2.2.1.2 - Constatando objetos que apresentarem vícios redibitórios ou imperfeições, a empresa fornecedora terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da constatação da necessidade para que efetue a troca do equipamento sem qualquer ônus ao Município de Itumbiara-GO.

2.3.2.1.3 - Estando os relógios de ponto, bobinas e softwares de acordo com o solicitado, será emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação da SMARH, um termo de recebimento Provisório antes das instalações e posteriormente liberados para instalação.

*Handwritten signature*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

### 2.2.2.2 - 2º Etapa

2.2.2.2.1 - Nesta etapa, compreenderá os deslocamentos e os procedimentos de instalação e demais serviços que forem necessários para a plena funcionalidade dos equipamentos e softwares, e deverão ocorrer nas localidades abaixo descritas, em horário de expediente, das 07 as 11 horas e das 13 as 18 horas.

2.2.2.2.2- Em cada endereço previamente definido, estará presente o Representante do setor de Tecnologia da Informação da SMARH, representante do local em questão e os técnicos da fornecedora, cabendo a localização da instalação dos equipamentos do Sistema de Ponto Eletrônico fornecida pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, indicando assim o local exato de instalação.

2.2.2.2.3 - Concluído todos os serviços necessários para instalação, o servidor designado para acompanhar a execução dos objetos, fará todos os testes necessários para verificar a plena funcionalidade do relógio de ponto, sendo que esta etapa será concluída com a plena funcionalidade do Relógio de ponto e software.

### 2.2.2.3 - 3º Etapa

2.2.2.3.1 A terceira etapa compreenderá no Treinamento dos servidores da Secretaria Municipal do Controle Interno, do Departamento de RH e do Departamento de Tecnologia de Informação, que acontecerá no Auditório do Palácio 12 de Outubro, situado a Avenida Beira Rio, 01, Vila de Furnas, Itumbiara-GO, logo após término da conclusão da segunda etapa, em relação a operacionalidade do mesmo e dos procedimentos pertinentes da chamada de suporte técnico online, via telefone, quando ocorrer problemas de funcionamento que aparentemente não configurem dano sério ao seu uso.

2.2.2.3.2 A conclusão desta etapa se dará pela aceitação dos serviços de instalação, configuração e demais procedimentos da funcionalidade plena dos equipamentos e do recebimento do treinamento de operacionalização.

2.2.2.3.3 Os equipamentos e materiais permanentes deverão ter prazo de garantia mínima de fábrica de 12 meses contados a partir da data de entrega. Caso algum produto apresente defeito de fabricação quando em uso no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar troca do mesmo em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação sem qualquer ônus adicional para o Município de Itumbiara-GO (Lei nº 8.666/93, art. 69).

### 2.3.3 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE INSTALAÇÃO

2.3.3.1 - Representante da Administração, para o recebimento, acompanhamento e fiscalização:

a) - Servidor: Wellington Santos Ramos;

2.3.3.2 - Os equipamentos deverão ser entregues no Palácio 12 de Outubro, situado a Avenida Beira Rio, 01, Vila de Furnas, Itumbiara-GO. A instalação deverá ser executada pela empresa fornecedora do equipamento, contemplando a fixação dos RELÓGIOS na parede em local pré-determinado pela Prefeitura de Itumbiara.

2.3.3.3 - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos disponibilizará nos locais onde serão instalados os equipamentos, um ponto de alimentação elétrica e um ponto de comunicação Ethernet TCP-IP, devidamente identificados.

2.3.3.4 – Locais de Instalação dos Relógios de Ponto Biométrico:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

<b>LOCAIS DE INSTALAÇÃO DOS RELÓGIOS DE PONTO BIOMÉTRICO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Administração</b>		
<b>QT</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
02	Palácio 12 de Outubro	Av. Beira Rio, 01, Vila de Furnas
02	Palácio Castelo Branco	Rua Paranaíba, 117, Centro
01	Aeroporto Municipal	Avenida Itumbiara, 1391, Setor Brasília
<b>Secretaria Municipal de Ação Urbana</b>		
<b>QT</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
02	Secretaria Municipal de Ação	Rua Bercholina, esq. Rua Alvorada, S/N, Planalto
<b>Secretaria Municipal de Obras</b>		
<b>QT</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
01	CMA	Av. Modesto de Carvalho, S/N, Planalto
02	Obras e Pavimentação Asfáltica	Av. Modesto de Carvalho, S/N, Prefeito José Moises
<b>Secretaria Municipal de Educação</b>		
<b>QT</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
01	Escola Municipal Alexandre Arcipretti	Rua Duque de Caxias, 227, B.Nossa Senhora da Saúde
01	Escola Municipal Amadeu Pedro	Rua José Carlos Guimarães, 7, B. Dionária Rocha
01	Escola Municipal Prof Moacir Pereira Borges	Rua Luís Antônio Rosa, 330, Jardim Liberdade
01	Escola Municipal de Tempo Integral Dona Venância Magalhães Cotrim	Av. JK nº 1012, Bairro Jardim América
01	Escola Municipal de Tempo Integral Joaquim Mariano	Rua 210, No. 65 Conjunto Habitacional – Santa Maria
01	Escola Municipal De Tempo Integral José Gomes Pereira	Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim
01	Escola Municipal De Tempo Integral Juca Andrade	Av. Dr. Celso Maeda, 137
01	Escola Municipal Floriano De Carvalho	Rua Dom Emanuel, Nº 73 - Centro
01	Escola Municipal Maria Leopoldina De Carvalho	Rua Xisto De Carvalho Nº 123, Quadra 72 B. Cidade Jardim
01	Escola Municipal Oscar Domingos Da Costa	Rua Alferes Tomaz Nº 665 - Bairro Santos Dumont
01	Escola Municipal Peixoto Da Silveira	Rua Messias Domingos Da Costa Nº 197, Quadra 28 - Bairro Marolina
01	Escola Municipal Professor Alaor Dias Machado	Av. Portugal Nº 376, Quadra 15 - B. Dona Norma Gibaldi
01	Escola Municipal Quim Machado	Rua Valteir Flauzino De Souza, nº 64 – Povoado De Meia ponte
01	Escola Municipal Rogério Ribeiro Mendonça	Praça Sebastião Xavier, Centro
01	Escola Municipal Manoel Theodoro Ribeiro	Av. Itumbiara, 12 Bairro, Furnas
01	Escola Municipal Rosa Arantes	Av. Porto Nacional, 357 – Bairro Morada dos Sonhos
01	Escola Municipal Rotary Club	Rua Divinópolis Nº 320 - Bairro Social
01	Escola Municipal Vinicius De Aquino	Rua 76 Nº 135 - Quadra 19 vale dos Buritis

CA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

	Ramos	
01	Escola Municipal Maria Suave	Av. Washington Luiz s/n
01	<b>CMEI Antônia Fernandes Araújo</b>	Rua Washington Luiz nº 679, Bairro Social
01	CMEI Augusto Andrey De Carvalho Soares	Av. Bercholina S/Nº, Planalto
01	CMEI Casulo	Rua Iturama nº 137
01	CMEI Maria Do Carmo Soares Carvalho - Dona Carminha	Av. Castelo Branco, Nº 1027 – Santa Maria
01	CMEI Elvira Dias Faria	Rua Duque de Caxias, nº502, B. Nossa Sra da Saúde
01	CMEI Eunábio Coutinho	Rua Alagoas s/n, Norma Gibaldi
01	CMEI Isbéria Gomes Toledo	Rua: Geni da Silva Barbosa, Nº 751 – Antiga 26 – Bairro Paranaíba
01	CMEI Juca Flávio	Avenida Equador, Nº 616, Quadra 17, Bairro Dom Velloso
01	CMEI Suely Marza De Melo	Avenida Honor Franco, s/n, Boa Vista
01	CMEI Infantil Vila Mutirão	Rua Clemente Pereira nº130, Vila Mutirão
01	CMEI Orestes Borges Guimarães	Rua José Martins Correa, s/n, Paranaíba
01	CMEI Dona Perolina Coelho	Rua Pitangui de Minas nº40 conj. habitacional Dionária Rocha
01	CMEI Rogério Queiroz De Carvalho Haddad	Rua Juscelino Kubitschek S/N – Bairro Brasília
01	CMEI Antônio Teixeira	Av. Porto Nacional, 203, Qd. 18, Conjunto Habitacional Morada dos Sonhos
01	CMEI Leonor Loureiro	Rua Cotovia, 100 – Bairro Ulisses Guimaraes
01	CMEI Santo Angêlo	Rua Estados Unidos, 131 – Bairro Remy Martins
03	Secretaria Municipal de Educação	Rua 105, Nº 10 – Cidade Jardim
<b>Secretária Municipal Esporte e Lazer</b>		
01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Estádio JK., Av. Bercholina, S/N, Setor Comercial
<b>Secretária Municipal de Turismo</b>		
01	Palácio das Águas	Av. Beira Rio nº 343, Bairro Nova Aurora
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>50 Relógios Biométricos</b>

<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
QT	Local	Endereço
02	Complexo Administrativo, Central de Regulação, SMS	Rua João Henrique Duarte, 215, Alto da Boa Vista
01	Coordenação da Atenção Básica	Avenida Nova Cap, 299, Alto da Boa Vista
01	Cerest	Rua Santa Cecília, 160, Alta da Boa Vista
01	ESF 01 e 09	Rua Rio de Janeiro, S/N, Nossa Senhora da Saúde
01	ESF 02 e 07	Av. Equador, S/N, Marolina
01	ESF 03	Rua P, 273, Buriti III
01	ESF 04 e 10	Av. Washington Luiz, 761, Afonso Pena
01	ESF 05 e 13	Av. Bartolomeu Dias, 555, Planalto
01	ESF 06	Rua Jandaia, 40, Bairro Brasília

CA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

01	ESF 08, ESF 16 e ESF 17	Rua V-04, 45, Vila Vitória II
01	ESF 11	Rua Guanabara, 280, Setor Rodoviário
01	ESF 12	Rua Vinte, 352, Santa Inês
01	ESF 14	Rua Amadeu Machado Filho, Qd. 23, Lt. 06, Dionária Rocha
01	ESF 14	Povoado de Santa Rosa do Meia Ponte, Rua Tomaz Umbelino de Araújo, S/N
01	ESF 14	Povoado de Sarandí
01	ESF 15	Rua Mineiros, 139, Esq. com a rua Alagoas, qd. 48. Lt. 21, S/N, Nova Aurora
01	ESF 18	Rua Natal Vasconcelos, 1539, Social
01	ESF 19	Rua 11, 555, esq. com a rua 14, Santos Dumont
01	Coordenação da Atenção Básica	Rua Clepino Antônio Araújo, 462, Alto da Boa Vista
01	Hospital Municipal Modesto de Carvalho	Rua João Henrique Duarte, S/N, Alto da Boa Vista
01	Superintendência de Endemias	Avenida Santa Cecília, 115, esq. Com a Rua João Henrique Duarte, Alto da Boa Vista
01	UPA	Av. Altair da Silva, S/N, Juca Arantes
01	CAIS	Rua Goiânia, S/N, Santos Dumont
01	SAMU	Rua Vinte e Um de Abril, 112, Alto da Boa Vista
01	Centro de Zoonoses	GO-419, KM-02, Zona Rural, Município de Itumbiara
01	Vigilância Sanitária	Rua Marechal Deodoro, 180, Centro
01	NABS	Rua Wilson Barbosa, 325, Jardim América
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>28 Relógios Biométricos</b>

<b>FUNSOL</b>		
<b>QT</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
01	Funsol	Rua Paranaíba, 733, Centro
01	Cras	Av. Cicero Marques, 245, São Sebastião
01	Abrigo Sol Nascente	Rua Ladario Cardoso de Paula, 114B - Centro
01	SCFV	Vila Fipas, 31, Afonso Pena
01	Albergue	Rua Tapajós, nº 166, Bairro São João
01	Vila Vida	Rua Caio Barcelos, S/N, Dom Velloso
01	CMDCA	Rua Ladário Cardoso de Paula, 114, Bela Vista
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>07 Relógios Biométricos</b>

<b>SMT</b>		
<b>QT</b>	<b>Local</b>	<b>Endereço</b>
01	SMT	Av. Francisco Domingos da Costa, 51, Planalto
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>01 Relógio Biométrico</b>

ZK 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

FUNDIP		
QT	Local	Endereço
01	FUNDIP	Rua Cruz de Malta, S/N, Setor Rodoviário
TOTAL GERAL		01 Relógio Biométrico

PROCON		
QT	Local	Endereço
01	PROCON	Rua João Ribeiro Filho, 1383, Planalto
TOTAL GERAL		01 Relógio Biométrico

AMMAI		
QT	Local	Endereço
01	AMMAI	Rua Rui de Almeida, 630, Centro
TOTAL GERAL		01 Relógio Biométrico

Secretaria Municipal de Controle Interno		
0,QT	Local	Endereço
03	Secretaria Municipal de Controle Interno	Avenida Beira Rio, nº 01 – Vila de Furnas
TOTAL GERAL		03 Relógios Biométricos

### Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

3. São obrigações do(s) Licitante(s) REGISTRADO(S), entre outras:

3.1. assinar a presente com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

3.2. O itens adjudicados e solicitados deverão ser entregues nos locais indicados pelo Município de Itumbiara, em até 30 (dez) dias contadas do recebimento de autorização de entrega expedida pelo setor competente.

3.3. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

3.4. reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 028/2019.

3.5. prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

3.6. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP (Ata de Registro de Preços).

CA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

3.7. responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.8. pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

3.9. Os equipamentos deverão ser novos de primeiro uso e acompanhados dos seus respectivos acessórios conforme consta neste edital para o perfeito funcionamento dos mesmos.

3.9.1. Realizar no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas a substituição de equipamentos que apresentem defeito de fabricação.

3.9.2. Arcar com todos os custos decorrentes da instalação e ativação dos equipamentos, e treinamento de pessoal para uso dos relógios de ponto e do software de gestão dos mesmos, a serem definidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

#### **Cláusula Quarta: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4. São obrigações do MUNICÍPIO e Órgãos Participantes, entre outras:

4.1. gerenciar, através da Diretoria Geral de Compras da Prefeitura Municipal de Itumbiara, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

4.2. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.3. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através da Diretoria Geral de Compras;

4.4. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

4.5. encaminhar o processo do Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços, devidamente publicada, ao TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para fins de anotação dos valores registrados, visando aferir os valores das aquisições a serem realizadas.

#### **Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de **01 (UM) ANO**, nos termos da Lei, contados de sua assinatura.

5.2. Nos termos do art. 15, parágrafo 4º, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes não serão obrigados a adquirir os produtos referidos nesta ata.

5.3. Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será, cancelada, garantidos, às suas detentoras, o contraditório e a ampla defesa.

#### **Cláusula Sexta - DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 028/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens/serviços pretendida,

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

**6.2.** O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**6.3** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

### Cláusula Sétima - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

**7.1.** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais participantes pagarão à CONTRATADA, pelo fornecimento dos bens de valor registrado nesta Ata, valores em acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 10 (dez) dias, contados do recebimento dos itens e emissão da respectiva nota fiscal devidamente aferida por servidor competente para o recebimento dos itens.

**7.2.** O pagamento será efetuado mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, observado o seguinte:

**7.2.1** - O documento fiscal deverá ser emitido e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela Prefeitura Municipal.
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

**7.2.2** - O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

### Cláusula Oitava: DAS ALTERAÇÕES DA ATA

**8.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**8.1.1.** os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo à Prefeitura Municipal de Itumbiara, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**8.1.2.** Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Itumbiara deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e
- III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**8.1.3.** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos produtos;

III. convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**8.1.4.** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**8.2.** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será CANCELADO quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**8.3.** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**8.3.1.** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### Cláusula Nona - DAS PENALIDADES

**9.1** Pela inexecução total ou parcial da Ata o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**9.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**9.3.** Decorridos 48 (quarenta e oito) horas de atraso na entrega dos itens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no **inciso II da 9.1**, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão desta.

**9.3.1.** As multas a que se refere o **inciso II do item 9.1** não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas no **Item 9.1**, em seus **incisos I, III e IV**, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CA 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

- 9.4. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;
- 9.4.1. Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da comunicação de confirmação da sanção;
- 9.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- 9.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
- 9.5.1 A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.6 – Sem prejuízo das sanções previstas decorrentes de processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos de improbidade administrativa previstas na Lei n. 8429/92 e atos ilícitos alcançados pela Lei 8666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas pela Lei Federal n. 12.846/2013 às pessoas jurídicas que praticarem atos lesivos contra a administração pública definidos em seu Art. 5º nos seguintes termos:
- 9.6.1 - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 9.6.2 - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 12.846/2013;
- 9.6.3 - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados
- 9.6.4 - no tocante a licitações e contratos:
- 9.6.4.a - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 9.6.4.b - impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 9.6.4.c - afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 9.6.4.d - fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 9.6.4.e - criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou **celebrar contrato administrativo**;
- 9.6.4.f - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou;
- 9.6.4.g - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- 9.6.5 - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n. 028/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA  
ESTADO DE GOIÁS

10.2. O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo I, do Pregão Presencial n. 028/2019, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata datada de 11/12/2019, e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal em 27/01/2019.

10.3. Caberá à Prefeitura Municipal de Itumbiara o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Itumbiara/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itumbiara/GO, em 30, de janeiro de 2020.

**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA NETTO**  
Prefeito Municipal

**PAULO CÉSAR PEREIRA PROTO**  
PREGOEIRO

**(A) HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS-LTDA**  
CNPJ/MF N° 01.245.055/0001-24  
**SRA. AMANDA APARECIDA DE SOUZA ALVES - PROCURADORA**